

Curso inicial sobre a Lei Federal nº 14.133/2021: licitações, contratos, instrumentos auxiliares e compras diretas

Licitações e Contratos
14.133/21



1

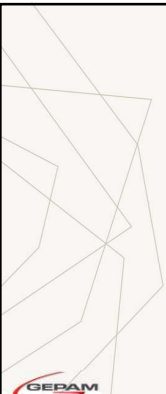


Leonardo Vieira de Souza

- Consultor da Gepam
- Advogado
- Especialista em Gestão Pública com Ênfase em licitações e contratos;
- Especialista em Direito Administrativo e Constitucional
- Especialista em Direito Eleitoral
- Atuação na Área Pública há 10 anos
- Foco no terceiro setor, tributos, direito municipal, licitações, concessões, bens públicos, gestão pública, logística e contratos administrativos.



2



COMPRAS PÚBLICAS



3

- A licitação: um caminho obrigatório

- Exceções:

“Dispensa x Inexigibilidade”



4

Art. 37 - CF

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



5

Art. 37 - CF

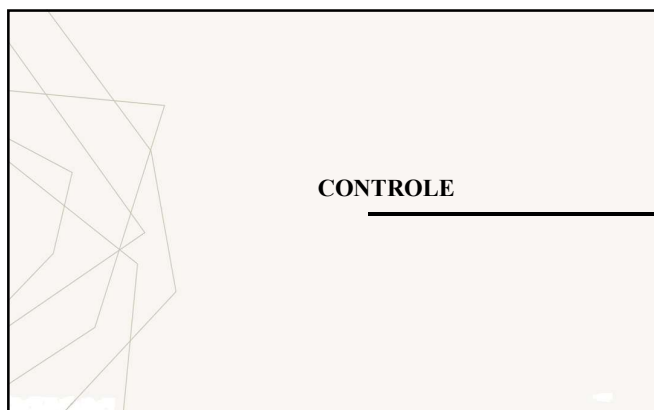
-igualdade de condições a todos os concorrentes

-mantidas as condições efetivas da proposta

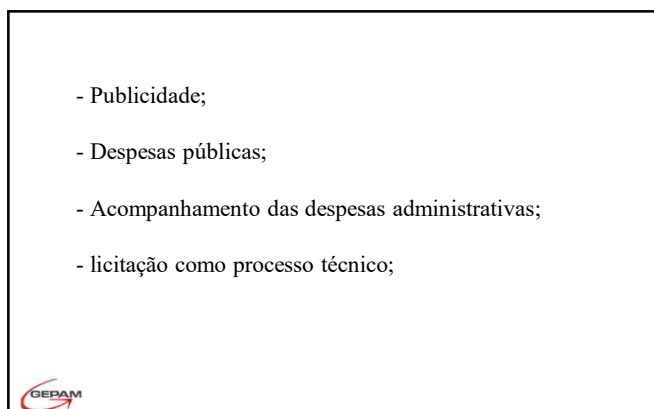
- somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



6



7



8



9

**Convívio: Lei Federal nº 8.666/93 e
Lei Federal nº 14.133/2021**



10

10

**Vigência compartilhada
[1/04/2021 até 01/04/2023]**



11

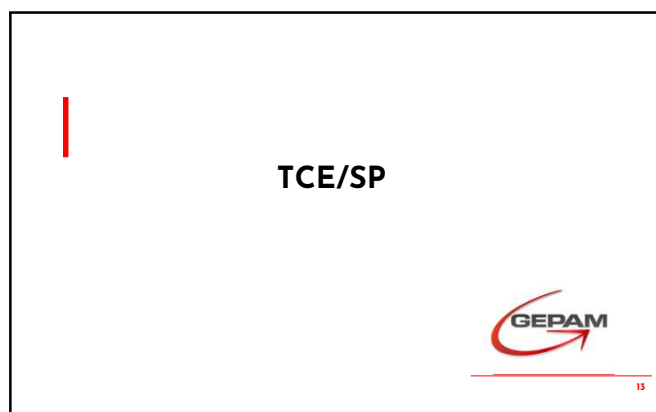
11

"optar por licitar" - art. 191



12

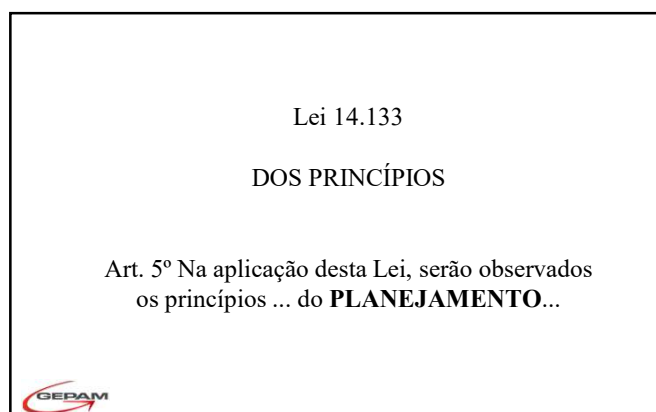
12



13



14



15

Lei 14.133

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios ... do **PLANEJAMENTO**...



16

Art. 11. Parágrafo único.

A **alta administração do órgão** ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para **avaliar, direcionar e monitorar** os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, **assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias** e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



17

Art. 18 ...

“a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação”



18



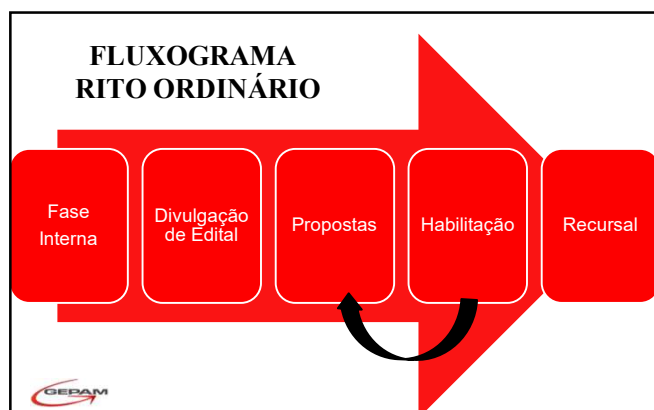
19

<u>8.666</u>	<u>14.133</u>
- Pouco previa sobre o planejamento; - Pesquisa de preços; - Não trazia peças de introdução, mas de licitação; - Dividia as compras pela natureza [obras, serviços e aquisições] e as modalidades por valor.	 - Estabelece um rito específico e unificado [art. 18]; - Estabelece fontes de preços; - prevê as peças/documentos que vão fundar o processo; - Unifica os processos, tecendo diferenciações pela natureza e as modalidades são definidas pelo objeto.

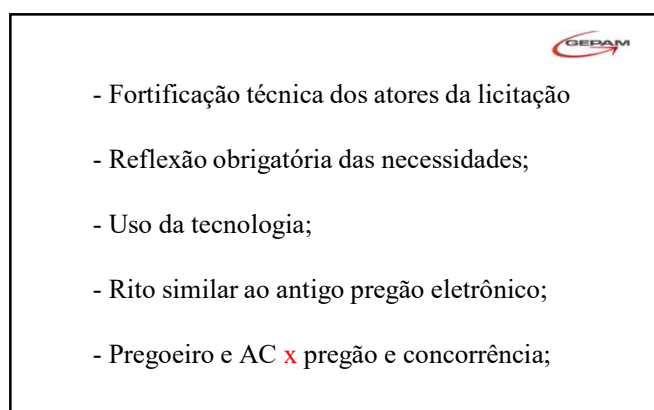
20



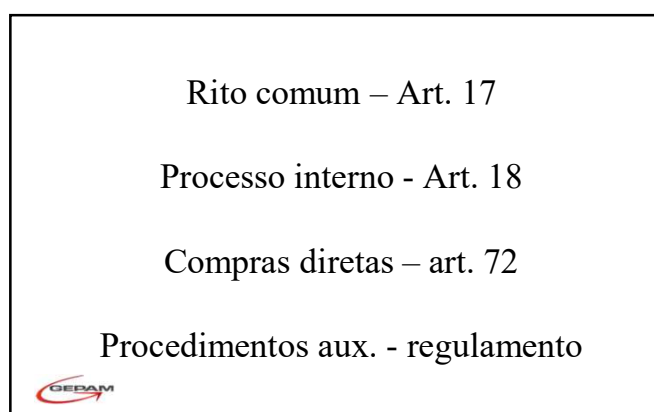
21



22



23



24

AGENTES

- Agentes da licitação/servidores
- Agente de contratação;
- Pregoeiro;
- Comissão;
- Banca.



25

A FASE PREPARATÓRIA



26

➤ Art. 18

- Caracterizada pelo planejamento;
- Compatível com PCA, orçamento e peças locais
- - abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação



27

➤ Art. 18 - documentos

- I - a descrição da necessidade [ETP];
- II - a definição do objeto [TR ou projetos]
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado
- V - edital;
- VI - minuta de contrato



28

➤ Art. 18 - documentos



- VII - o regime de fornecimento
- VIII - a modalidade, o critério de julgamento e o modo de disputa
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital [qualificação técnica e participação de empresas em consórcio]
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre orçamento sigiloso

29

- Indicação de marca [art. 41]:

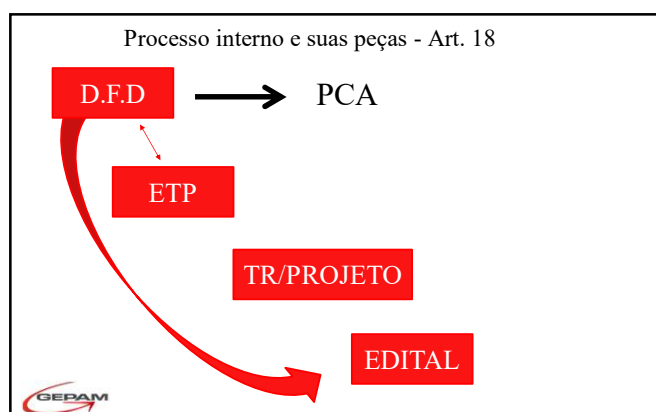
- Padronização do objeto
- Como referência;
- Quando apenas aquela pode atender, tendo mais fornecedores;
- Compatibilidade com plataformas e padrões atuais.



30



31



32



33

➤ O DFD e a Lei



Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes **documentos**:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - **a partir de documentos de formalização de demandas**, os **órgãos responsáveis pelo planejamento** de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, **elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

34

➤ O DFD e a Lei

- DFD  COMPRAS DIRETAS
- DFD / DOF  PCA



35

➤ Regulamentação

- Regulamento das compras diretas ou geral
- Sistema local também pode estabelecer



36

➤ Forma do DFD

- Livre
- Pode depender do sistema local



37

➤ Responsáveis

- Setor requisitante



38

➤ Impactos práticos

- Formalizar minimamente o pedido, especialmente nos casos em que não haja ETP.
- Instruir o PCA



39

➤ Elaboração prática do DFD

- Modelo indicado

MODELO
GEPAM



40

➤ Elaboração prática do DFD



Requisitante:	
Responsável pela Demanda:	Matrícula:
E-mail:	Telefone: ()
Já foi escolhida qual Lei de Licitações será adotada?	() SIM () NÃO
Se sim, qual?	() 8.666/93 () 14.133/21

41

➤ Elaboração prática do DFD



- 1. Objeto
- 2. Descrições e quantidades
- 3. Justificativa da necessidade da aquisição, considerando o Planejamento Estratégico (se for o caso)
- 4. Previsão de data em que devem ser adquiridos os materiais e/ou serviços
- 5. O objeto a ser adquirido está previsto no Plano Anual de Compras?
- () Sim () Não

42

➤ Elaboração prática do DFD

- 6. Informações adicionais
- 7. Pesquisa de preços
- 8. Anexos
- Responsável pela Formalização da Demanda
- Chefia Imediata



43

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL PCA



44

➤ O PCA e a Lei

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os **órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo PODERÃO, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



45

➤ O PCA e a Lei

Art. 12. [...]

§ 1º O **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do caput deste artigo **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos**



46

➤ O PCA e a Lei

Art. 18. A **fase preparatória** do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e **deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual ...**



47

➤ O PCA e a Lei

Art. 18. A **fase preparatória** do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e **deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual ...**

§ 1º [tópicos do ETP]

[...]

II - **demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



48

➤ O PCA e a Lei

Art. 18. A **fase preparatória** do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e **deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual** ...

§ 1º [tópicos do ETP]

[...]

II - **demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;



49

➤ (não) Obrigatoriedade - compreendendo

- Tribunais de Contas podem exigir [ex: TCESP - Comunicado SDG 12/23]



50

➤ Regulamentação [livre]

- Ato/decreto regulamentando PCA

MODELO
GEPAM

- Minuta de DFD

MODELO
GEPAM

- Minuta de ofício requisitando DFD

MODELO
GEPAM



51

➤ Regulamentação [livre]

MODELO GEPAM
[pode ser adaptado]

- até 15/07 - envio dos DFD ou PAC setorial
- até 15/08 - unificação do PAC pelo dep. Responsável
- até 31/08 - PAC aprovado



52

➤ Alterações no PCA

MODELO
GEPAM

Art. 7º. Durante o ano de sua elaboração, o PAC poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 1º de outubro a 31 de dezembro do ano de elaboração do PAC, para a sua adequação à proposta orçamentária municipal encaminhada ao Poder Legislativo;

e
II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.



53

➤ Alterações no PCA

MODELO
GEPAM

Art. 8º. Durante o ano de sua execução, o PAC poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O PAC atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sítio oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de [.], na forma prevista no §2º do artigo 6º, deste Decreto.



54

MODELO
GEPAM

➤ Alterações no PCA

Art. 10. As demandas constantes do PAC serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 4º, deste Decreto, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 5º, deste Decreto.



55

MODELO
GEPAM

➤ Alterações no PCA

Art. 11. As secretarias deverão informar ao setor de contratações, com antecedência mínima de 30 [trinta] dias e de forma justificada, a desistência de contratação prevista no PAC.

Parágrafo único. Ao final do ano de vigência do PAC, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não execução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PAC referente ao ano subsequente.



56

➤ Responsáveis

- envio dos DFD ou PCA setorial: pastas secretarias/divisões
- até 15/08 - unificação do PCA: dep. Responsável
- até 31/08 - PCA aprovação: autoridade superior



57

➤ Impactos práticos

- Racionalização das compras;
- Escalonar prioridades de compras;
- Planejamento de despesas;
- Organização da licitação, dos fornecedores e transparência pública;
- Calendário de contratações.



58

➤ Elaboração prática do PCA

- Prazo hábil para que as secretarias, pastas, divisões elaborem e enviem o DFD;
- Prazo para o departamento responsável filtrar e unificar os DFD;
- Deve-se observar o prazo de envio dos orçamentos;



59

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP



60

ETP

[art. 18, I, §§ 1º e 2º]

deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação



61

ETP na Lei

art. 18, I

§1º

§ 2º



62

I - descrição da necessidade;

II - demonstração da **previsão** da contratação no **PCA**



63

I- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

É necessário adquirir 02 novas impressoras para servirem à Secretaria de Saúde da Prefeitura, sendo que as mesmas também servem para escaneamentos e digitalizações. Com processos eletrônicos, torna-se imprescindível o uso do equipamento para as rotinas locais, sob o risco de as atividades paralisarem, como por exemplo, as da Secretaria de Saúde que frequentemente se utiliza do equipamento para impressão de guias e avisos, assim como para digitalizar pedidos administrativos de pacientes, sendo que esses processos não podem sofrer paralisação. São impressas, mensalmente, pela Secretaria, uma média de 2.000,00 folhas, sendo digitalizados uma média de 30 processos por mês.



64

III - requisitos da contratação;

- Garantia;
- Treinamento;
- Condição técnica mínima;
- Qualidade;
- Equipamentos de uso...



65

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os equipamentos devem possuir funcionalidade de impressão frente e verso, além de laser scanner próprio, com conexão direta à rede ou aos computadores da Prefeitura. Além disso, devem ter capacidade de impressão que supra a necessidade mensal destacada. É necessário que as máquinas possuam garantia legal e assistência técnica disponível. Será necessária capacitação dos servidores da Pasta sobre o uso do equipamento. Os Toners da máquina devem possuir capacidade de impressão XXX, uma vez que com esse rendimento a Administração irá dispendar XXX reais por ano com toners, e sua necessidade será satisfeita. Deve imprimir colorido e preto e branco.



66

IV - quantidades;



67

V - alternativas possíveis, e justificativa da escolha



68

5- ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E A ESCOLHA

Em pesquisa de mercado, foram visualizadas a hipótese de locação e também, a hipótese de contratação de scanners a parte. Percebeu-se que a locação das máquinas pretendidas teria custo estimado de XX [conforme cotações anexas], no período de 1 ano. Sendo que, as máquinas adquiridas custariam XX, e possuem expectativa de duração de xx anos, período superior à locação, o que gerará economia. A compra de scanners avulsos também se mostra mais custosa, com base na pesquisa anexa, sendo que a compra é a melhor alternativa encontrada.



69

VI - estimativa do **valor**;

- Críticas
- Preços unitários e globais



70

6- *ESTIMATIVA DO VALOR*

O valor estimado de cada equipamento é XX
 O valor do treinamento inicial é de XX
 Somando-se o valor global de XX.



71

VII - descrição da **solução como um todo**;

- Manutenção;
- Ciclo de vida útil.

VIII - justificativas para o **parcelamento ou não**;

- Em virtude do objeto;



72

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Como demonstrado no tópico anterior, a contratação de manutenção para o zelo das máquinas adquiridas, se mostra medida mais ágil e mais econômica do que a locação. A estimativa de vida útil dos aparelhos é de 3 anos, e o consumo médio de toners é de 20 dias, o que somam em média 12 toners por ano a serem adquiridos.

8- JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Não haverá parcelamento pois como demonstrado, é antieconômico adquirir scanners e impressoras de modo avulso, ou ainda, impressoras coloridas e preto e branco. Sobre os toners, serão adquiridos paralelamente por serem itens de consumo, e podendo haver disputas pelo fornecimento.



73

IX - demonstrativo dos **resultados** pretendidos

X - **providências** a serem adotadas previamente à celebração do contrato



74

XI - **contratações correlatas;**

- outras contratações que interferem nesse objeto



75

II- CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Serão necessárias as contratações de assistência técnica e de fornecedor de toners compatíveis.



76

XII - descrição de **possíveis impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras,

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



77

➤ **Responsáveis**

- Em regra, setor requisitante
- Organização local poderá versar



78

➤ (não) Obrigatoriedade - compreendendo



79

➤ Regulamentação

- Decreto / Resolução específicos
- Modelo padrão de ETP
- Regulamento geral ou de compras diretas

MODELO
GEPAM

MODELO
GEPAM



80

➤ Impactos práticos

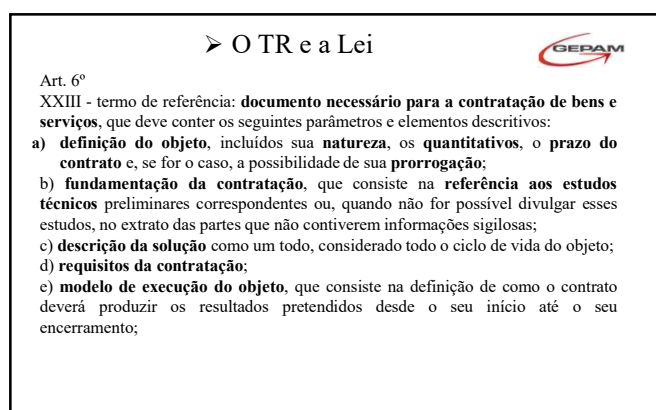
- Assertividade na contratação
- Justificativa para exigências e detalhes
- Solução de impugnações



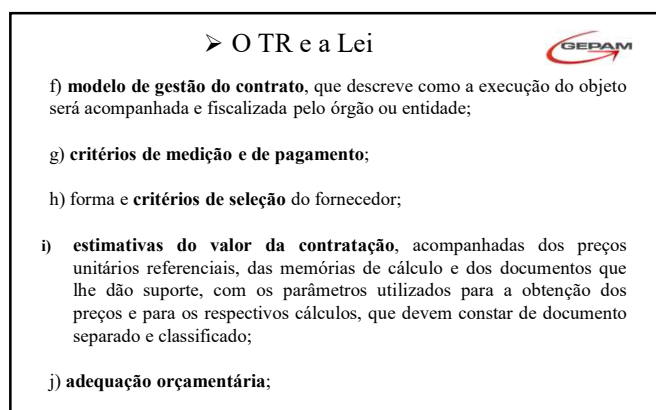
81



82



83



84

➤ O TR e a Lei



Art. 40 ...

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do **caput** do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

85

➤ (não) Obrigatoriedade - compreendendo

- Em regra, necessário;
- Tanto em compras diretas [art. 72, II] como em licitações [art. 18, II].



86

➤ O anteprojeto e a Lei



Art. 6º...

XIV - **anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico**, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- c) prazo de entrega;
- d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
- e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;
- f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
- h) levantamento topográfico e cadastral;
- i) pareceres de sondagem;
- j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

87

➤ O projeto básico e a Lei



Art. 6º...

XXV - **projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço**, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

88

Art. 6º...

XXVI - **projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra**, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

Art. 18. [...]

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se **demonstrada a inexistência de prejuízo** para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, **a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico**, dispensada a elaboração de projetos

89

Art. 19 ...

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (**Building Information Modelling - BIM**) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

90

➤ Responsáveis

- Setor requisitante e/ou técnico;
- Pode haver interlocução e ajustes com o Dep. Licitação;
- Checklist de termo de referência.



MODELO
GEPAM

91

➤ Impactos práticos

- Municiado pelo ETP;
- É peça técnica da licitação, especifica o objeto;
- Delineia o objeto e a sua qualidade
- As condições do Edital e do contrato giram à sua volta.



92

PESQUISA DE PREÇOS



93

➤ Art. 23, fontes de preços;

MODELO
GEPAM

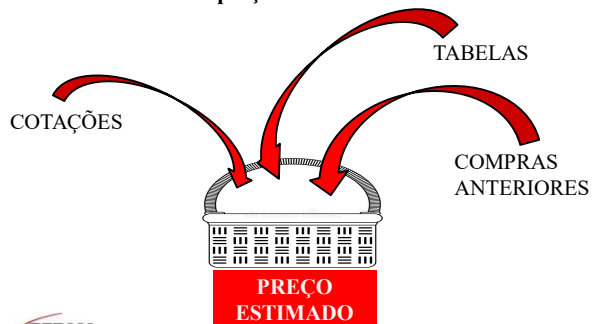
➤ Regulamentação local poderá tratar de modo específico;

➤ Modelos GEPAM [dispensa e licitação].



94

❖ Cesta de preços – TCU e TCE



95

➤ Parâmetros para bens e serviços [art. 23, §1º]:



I - painel ou no banco de preços em saúde disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**;

II - **contratações similares** feitas pela Administração Pública no período de 1 (um) ano, observado o índice de atualização;

III – pesquisa publicada em mídia especializada;

III- de **tabela de referência formalmente aprovada** pelo Poder **Executivo federal – regulamento local poderá prever outras**

III - **sítios eletrônicos especializados** [data e hora de acesso];

III – **sítios de domínio amplo** [data e hora de acesso];

96



➤ Parâmetros para **bens e serviços**:

IV - pesquisa direta com no mínimo **3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada **justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido **obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital**;

V - pesquisa na **base nacional de notas fiscais** eletrônicas, na forma de regulamento.

97



➤ Parâmetros para **obras e serviços de engenharia**:
[art. 23, §2º]

I - composição de **custos unitários** menores ou iguais à mediana do item correspondente do **Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro)**, para **serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi)**, para as **demais obras e serviços de engenharia**;

II - **pesquisa publicada em mídia especializada**

II- **tabela de referência formalmente** aprovada pelo Poder Executivo federal

II- **sítios eletrônicos especializados**, data e a hora de acesso

II- **sítios de domínio amplo**, com data e a hora de acesso;

98



➤ Parâmetros para **obras e serviços de engenharia**:

III - **contratações similares** feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no **período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, observado o índice de atualização de preços correspondente;

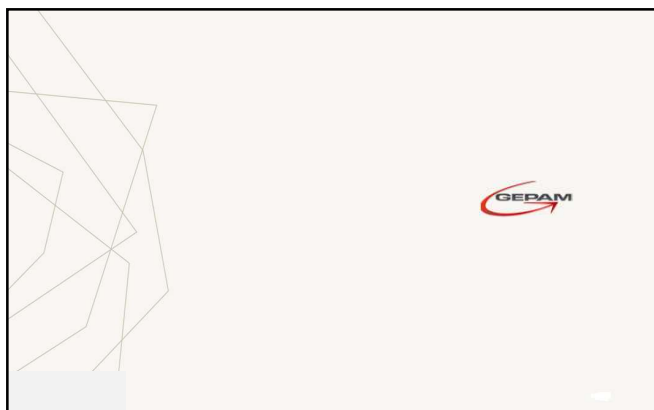
IV - pesquisa na **base nacional de notas fiscais** eletrônicas, na forma de regulamento.

99

- Quem realiza?
- Segregação de funções
- PCA, ETP e Pesquisa final



100



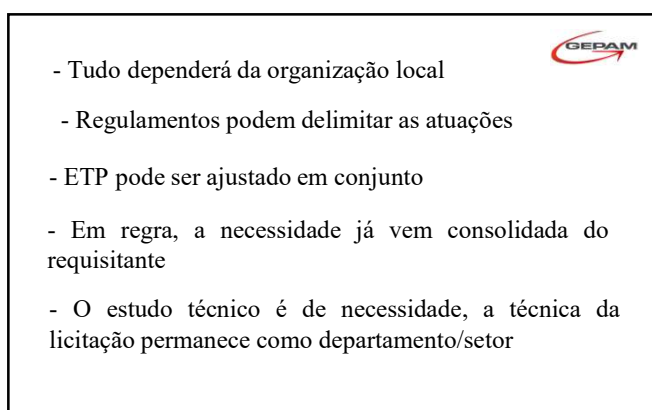
101



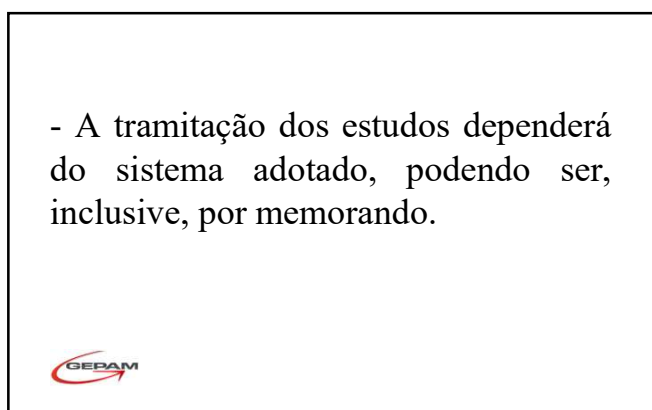
102



103



104

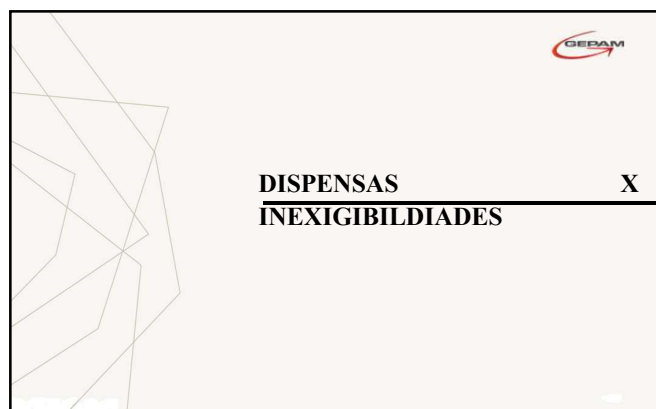


105

- Atenção com os recursos que estão sendo utilizados!
- Regulamentos de outras esferas.



106



107

Art. 72 [...]

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

108

108

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

109

109



110

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 119.812,02** (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de **obras e serviços de engenharia** ou de **serviços de manutenção de veículos automotores**; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

II - para contratação que envolva valores inferiores a **59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de **outros serviços e compras**;

111

111

Art. 75.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o **somatório** do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**;

II - o **somatório** da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

112

112

Art. 75.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso** em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento**, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

113

113

Art. 75.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até **R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)** de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

114

114

Art. 75 ...

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

115

115

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) **bens, componentes ou peças** de origem nacional ou estrangeira **necessários à manutenção de equipamentos**, a serem adquiridos do **fornecedor original** desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

[...]

e) **hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios** correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no **preço do dia**;

[...]

116

116

IV - para contratação que tenha por objeto:

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos **recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda** reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) **aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos**, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

[...]

m) **aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras** definidas pelo Ministério da Saúde;

117

117

VIII - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para aquisição dos bens **necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **1 (um) ano**, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a **continuidade do serviço público**, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

118

118

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

[...]

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

119

119

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

[...]

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e (Incluído pela Lei nº 14.628, de 2023)

120

120

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

121

121



INEXIGIBILIDADES

122

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

123

123

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

124

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 3º ... **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa** cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º **é vedada a subcontratação** de empresas ou a atuação de profissionais distintos

125

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

126

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

127

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
 I - **avaliação prévia do bem**, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
 II - **certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis** que atendam ao objeto;
 III - **justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado** pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

128

FASE EXTERNA



129



PERFIL: MODALIDADES

130

MODALIDADE, QUE É?

131

131

8.666 / 93	14.133 / 21
Pregão [10.520/02]	Pregão;
Concorrência;	Concorrência;
Concurso;	Concurso;
Leilão;	Leilão
Convite;	Diálogo Competitivo
Tomada de preços	

132

132

O VALOR NÃO DEFINE QUAL A MODALIDADE?

133

133

❖ Pregão [art. 6, XLI e art. 29]

Cabe SRP



“padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”

- Rito comum
- **Modalidade obrigatória**
- Vedação:
 - Serviço especial de engenharia
 - Serviços técnicos especializados
- possível para serviços comuns de engenharia;
- Critérios de julgamento
 - Menor preço
 - Maior desconto

134

❖ Concorrência [art. 6, XXXVIII e art. 29]

Cabe SRP

PPPs e Concessões



- Rito comum
- Serviços, bens e obras comuns e especiais;
- Quando não couber pregão;
- Critérios de julgamento:
 - menor preço;
 - melhor técnica ou conteúdo artístico;
 - técnica e preço;
 - maior retorno econômico;
 - maior desconto;

135



❖ Concurso [art. 6º, XXXIX; art. 30]

“escolha de trabalho técnico, científico ou artístico e prêmio ou remuneração ao vencedor”

- regras e condições previstas em edital;
 - a qualificação exigida dos participantes;
 - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
 - as condições de realização e o prêmio ou remuneração
- Vencedor deverá ceder os direitos patrimoniais e autorizar a execução do objeto conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.
- Critérios de julgamento:
 - melhor técnica ou conteúdo artístico

136



❖ Leilão [ART. 6º, XL e art. 31]

“alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos”

- regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais;
- Critério de julgamento:
 - Maior lance
- leiloeiro oficial ou a servidor designado;

↓
mediante credenciamento ou pregão / maior desconto sobre as comissões, utilizados o teto dos percentuais definidos na lei da profissão e observados os valores dos bens

137

PPPs e
Concessões



❖ Diálogo Competitivo

Art. 6º [...] XLII – diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

OBJETO QUE ENVOLVA:

- a) inovação tecnológica ou técnica;
- b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
- c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

138

PPPs e Concessões



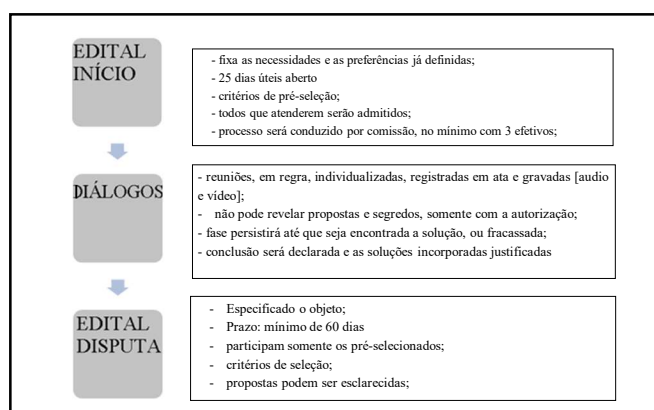
❖ Diálogo Competitivo

TAMBÉM:

VERIFIQUE A NECESSIDADE DE DEFINIR E IDENTIFICAR OS MEIOS E AS ALTERNATIVAS PARA SATISFAZER AS NECESSIDADES, EM ESPECIAL:

- a) a solução técnica mais adequada;
- b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;
- c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;

139



140



AGENTES DA LICITAÇÃO

141



- Autoridade máxima: **gestão de competências dos agentes públicos que desempenhem funções essenciais/críticas**
- Princípio da segregação de funções

142

REQUISITOS GERAIS - AGENTES DA LICITAÇÃO:



-Preferencialmente efetivo ou empregado dos quadros permanentes;



- atribuições relacionadas; formação compatível; ou qualificação de escola de governo criada e mantida pelo poder público;

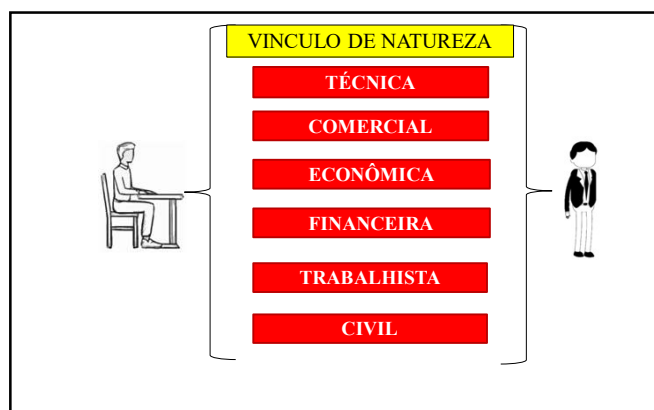
143



Requisitos gerais dos agentes da licitação:

- Vedações de parentesco com fornecedores habituais **[terceiro grau]** ou vínculos de outras naturezas

144



145



146

Art. 8º A licitação será conduzida por **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

147



- Auxiliado por **equipe de apoio, órgão técnico ou jurídico** e eventuais **contratados**;
- No pregão, permanece sendo **pregoeiro**;
- Poderá ser **substituído por comissão** [mínimo de 3 membros];

148



RESUMO

- Agente de contratação;
- Pregoeiro;
- Comissão;
- Banca.

149



VEDAÇÕES AOS AGENTES

150



➤ VEDADO AO AGENTE PÚBLICO [ART. 9º]:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato: agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante

§ 2º vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação;

151



❖ DESTAQUES: NÃO PODERÃO DISPUTAR A LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DE CONTRATO, DIRETA OU INDIRETAMENTE [ART. 14]:

- autor do projeto, isoladamente ou em consórcio: Mas, poderá participar no apoio do planejamento ou da gestão do contrato;
- PJ ou PF sancionada ao tempo da licitação e eventuais substitutos fraudulentos;

152



- Quem possua:

VÍNCULO

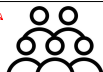
- Técnico;
- Comercial;
- Econômico;
- Financeiro;
- Trabalhista;
- Civil.

PARENTESCO

- Cônjuge/companheiro;
- parente em linha **reta**, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

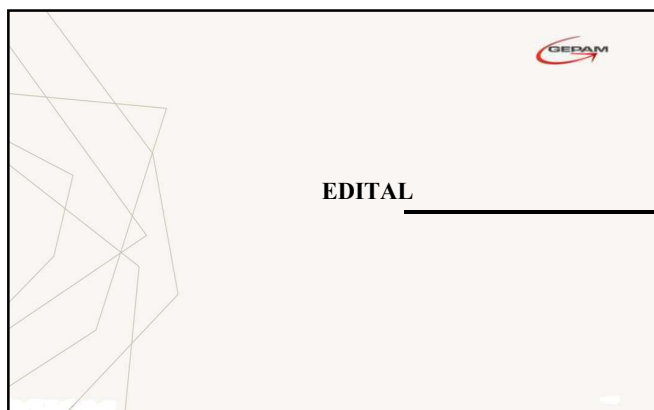


DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

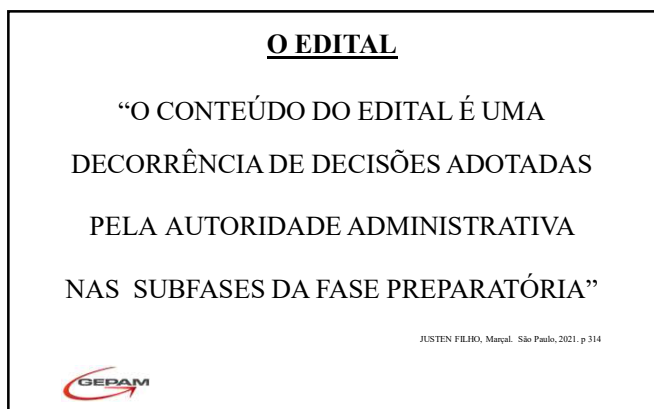


AGENTE PÚBLICO [LICITAÇÃO, FISCALIZAÇÃO OU GESTÃO]

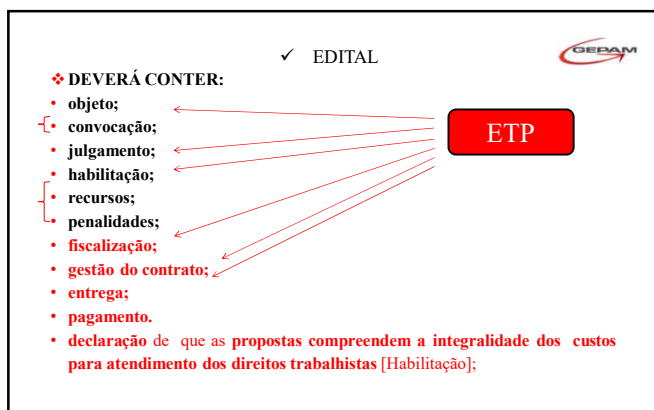
153



154



155



156

- Minutas de editais
- Atenção à sua Plataforma



MODELO
GEPAM

157

✓ EDITAL



- Minutas [editais e contratos] e cláusulas padronizadas, sempre que possível;
- Dispensa de Parecer Jurídico;

158

✓ EDITAL



❖ **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** será obrigatório em alguns casos:

- obras, serviços e fornecimentos de grande vulto [valor estimado maior do que 200 milhões] conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento;
- Implantação em até 6 meses.

159

✓ EDITAL



❖ **MATRIZ DE RISCO CONTRATUAL É FACULDADE, SERÁ OBRIGATÓRIA EM ALGUMAS SITUAÇÕES:**

- obras e serviços de grande vulto
- contratação integrada [projetos básico e executivo] e semi-integrada [projeto executivo]

160

✓ EDITAL



❖ **SENHA OU RESTRIÇÃO DE ACESSO**

Art. 25. [...]

§ 3º **Todos os elementos do edital**, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, **deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.**

161

LOCAIS DE PUBLICAÇÃO

162

❖Locais de publicação:

- Portal Nacional de Contratações Públicas;

- Site do Órgão

- Diário Oficial respectivo;

- Jornal de grande circulação

- JGC local – 31/12



OBRIGATÓRIA

PNCp	SITE DO ÓRGÃO/ENTE	D. O.	JORNAL GC	JORNAL GC Local Municípios 31/12/23
Edital e anexos	Edital e anexos [facultado]	Extrato	Extrato	Extrato

163

PRAZOS DE PUBLICAÇÃO

164

✓ PERÍODO MÍNIMO ENTRE PUBLICAÇÃO E PROPOSTAS

BENS		SERVIÇOS/OBRAS	
menor preço ou maior desconto	8 dias úteis	menor preço ou maior desconto serviços e obras comuns	10 dias úteis
Demais casos	15 dias úteis	menor preço ou maior desconto serviços e obras especiais	25 dias úteis
		maior lance	15 dias úteis
		técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico	35 dias úteis.
		contratação integrada	60 dias úteis
		demais casos ou contratação semi-integrada	35 dias úteis

165



✓ **Modificações no edital:** nova divulgação na mesma forma de sua divulgação, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas

166

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

167



✓ **IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

❖ **Impugnação [art. 164]**

- Qualquer pessoa
- irregularidade na aplicação da Lei
- **Protocolar:** até 3 dias úteis antes da data de abertura;
- **Resposta:** será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;**

168



✓ **IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

❖ **Esclarecimentos [art. 164]**

- Qualquer pessoa
- solicitar esclarecimento sobre os termos do edital
- Efeito **vinculante** [TCU e IN 73/22]
- **Protocolar** o pedido até 3 dias úteis antes da data de abertura
- **Resposta:** até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

169



PROPOSTAS E JULGAMENTO

170



✓ **PROPOSTAS** [Art. 56, 57 e 58]

❖ **MODOS DE DISPUTA [combinados ou não]**

ABERTO [VEDADO PARA: técnica e preço]

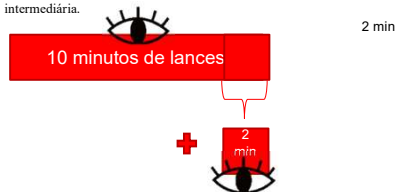
FECHADO [VEDADO PARA: menor preço ou maior desconto]

171

❖ MODOS DE DISPUTA NA IN 73/22**ABERTO**

10 minutos de lances, prorrogados em 2 minutos se houver lances nos últimos 2 minutos, inclusive lances intermediários.

- Se a diferença da melhor para a segunda proposta for de pelo menos 5%, poderá abrir disputa intermediária.



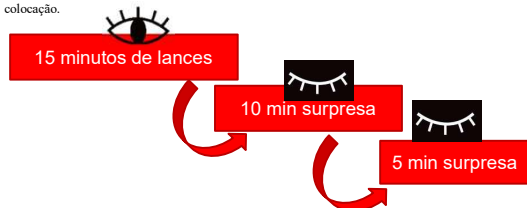
172

❖ MODOS DE DISPUTA NA IN 73/22**ABERTO E FECHADO**

15 minutos de lances.

10 minutos surpresa.

5 surpresa para lance final das propostas até 10% do melhor valor ou classificadas até 4ª colocação.



173

❖ MODOS DE DISPUTA NA IN 73/22**FECHADO E ABERTO**

Classificados para fase aberta pelo sistema as propostas até 10% ou as 3 melhores propostas, considerados os empates.

- Se a diferença da melhor para a segunda proposta for de pelo menos 5%, o poderá abrir a disputa intermediária.



174

GARANTIA PARA LICITAR [ART. 58]

- Poderá ser exigida na apresentação da proposta, como **requisito de pré-habilitação**.
- A garantia de proposta **não poderá ser superior a 1% do valor estimado para a contratação**.
- Deverá ser devolvida aos licitantes no prazo de 10 dias úteis.
- **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia e fiança bancária.**

175

✓ **JULGAMENTO**

❖ Desclassificadas as propostas [art. 59]:

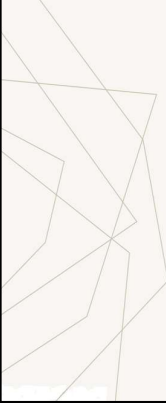
- I – vícios insanáveis;
- II - **não obedecerem às especificações técnicas** pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem **preços inexequíveis ou acima do orçamento** estimado para a contratação;
- IV - **não tiverem sua exequibilidade demonstrada**;
- V – em **desconformidade com outras exigências do edital, insanáveis**.

176

✓ **JULGAMENTO**

- No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas **inexequíveis** as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração
- “IN 73/22: 50% para bens e serviços;” [I - o custo ultrapassa o valor da proposta; e II - inexistem custos de oportunidade que justifiquem a oferta]
- Será exigida **garantia adicional** no caso de obras e engenharia com propostas 85% abaixo do valor orçado [no valor da diferença entre proposta x preço estimado]
- A Administração **DEVERÁ** realizar **diligências** para **aferir a exequibilidade** das propostas ou **exigir** dos licitantes que ela seja demonstrada;

177



JULGAMENTO

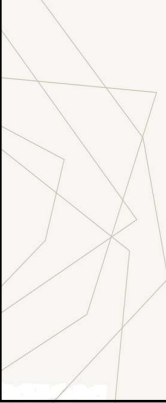
178

✓ **CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**
[TIPOS DE LICITAÇÃO]

- **menor preço** [aquisição de produtos de limpeza]
- **melhor técnica ou conteúdo artístico;** [premiações culturais]
- **técnica e preço;** [serviços da GEPAM]
- **maior retorno econômico;** [contratos de eficiência]
- **maior desconto;** [medicamentos]



179



DESEMPATE E PREFERÊNCIA

180

✓ **CRITÉRIOS DE DESEMPATE** [art. 60]
NA ORDEM:



- **disputa final**, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **avaliação do desempenho contratual prévio** dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais;
- **desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade**, conforme orientações dos órgãos de controle.

181

✓ **CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA** [art. 60]



§ 1º [...] SE PERMANECER, TERÃO **PREFERÊNCIA**, NA ORDEM:

- **empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize o Município;**
- **empresas brasileiras;**
- **empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;**
- **empresas que comprovem a prática de mitigação envolvendo mudança de clima;** [Lei Federal nº 12.187/09]

182

HABILITAÇÃO

183



✓ **HABILITAÇÃO**

- Pode ser realizada por processo eletrônico
- Documentos poderão ser: **original**, por **cópia** ou por qualquer **outro meio admitido pela Administração**; [art. 70, I]
- Habilitação **pode ser substituída por registro cadastral admitido em Edital** [Órgão ou Entidade Pública]; [art. 70, II]

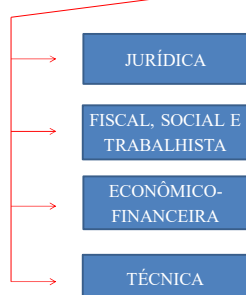
184



- **Pode ser dispensada a habilitação** [total ou parcialmente]:
 - entrega imediata;
 - contratações inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa [valor: R\$ 12.500,00]
 - produto para pesquisa e desenvolvimento até trezentos mil reais. [art. III]

185

As dimensões da **HABILITAÇÃO**



4

186

FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

➤ Podem ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. [art. 68, §1º]

➤ Documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas;

187

ECONÔMICO-FINANCEIRA

➤ Poderá: exigir declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando o dos índices do edital; [art. 69, §1º]

➤ Coeficientes e Índices: devidamente justificados no processo licitatório;

➤ Vedadas[os]: exigência de valores mínimos de faturamento anterior e índices de rentabilidade ou lucratividade [art. 69, §2º], e índices e valores não usualmente adotados [art. 69, §5º]

188

ECONÔMICO-FINANCEIRA

➤ Possível: exigência da relação dos compromissos do Licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados; [art. 69, §3º]

➤ capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado; [art. 69, §4º]

189

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

➤ **qualificação técnico-profissional**

- profissional registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica - ART por execução de obra ou serviço de características semelhantes

190

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

➤ **Técnico-operacional**

- **certidões ou atestados**, emitidos pelo **conselho profissional competente**, bem como **documentos comprobatórios** do **cadastro de atesto do PNCP**
- **indicação do pessoal técnico**, das **instalações** e do **aparelhamento** adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da **qualificação de cada membro da equipe técnica** que se responsabilizará pelos trabalhos;

191

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanções [impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade];

192

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação: as de valor individual igual ou superior a 4% do total estimado da contratação;
- Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.



193

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **Serviços contínuos:** poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.
- Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, aprovada pela Administração.

194



- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social; [art. 63, IV] - **deverá**
- Declaração de veracidade [art. 63, I]; - **poderá**
- Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas [art. 63, §1º] - **constará no edital**

195



- Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico.
- Possíveis: atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto
- mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

196

DILIGÊNCIAS E NOVOS DOCUMENTOS

197



DILIGÊNCIAS

198

❖ NOVOS DOCUMENTOS



LEI 14.133

Art. 12, III: **desatendimento de exigências formais que não comprometam a qualificação ou a compreensão do conteúdo da proposta não importará em seu afastamento licitação ou na invalidação do processo**

[...]

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:

I - **COMPLEMENTAÇÃO** de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - **ATUALIZAÇÃO** de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a **comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos**, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido **encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento**.

199

❖ NOVOS DOCUMENTOS



TCU

Acórdão nº 1.211/2021

“vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”

200

RECURSOS

201



✓ RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- Efeito suspensivo, ambos;

202



✓ RECURSOS

- intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

➤ *INs - manifestação de recorrer: prazo não inferior a 10 min, sob pena de preclusão;*

- **3 dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de **julgamento das propostas**, ato de **habilitação**, **inabilitação**, **anulação** ou **revogação** da licitação e extinção contratual unilateral;

- prazo para **contrarrrazões** é de **3 dias úteis**.

- **apreciação dar-se-á em fase única.**

203



✓ RECURSOS

- **dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida**

- **se não reconsiderar** o ato ou a **decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, **encaminhará o recurso à autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado **do recebimento dos autos**;

- O **acolhimento** do recurso implicará **invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento**;

204



✓ **Pedido de reconsideração [art. 165, II]**

- ato do qual não caiba recurso hierárquico;
- 3 dias úteis, contado da data de intimação;
- E, no caso de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade – apresentado em até 15 dias úteis e apreciados em até 20 dias úteis

205



✓ **HOMOLOGAÇÃO**

❖ Após julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá [art. 71]:

- **saneamento de irregularidades;**
- **revogar** a licitação [conveniência e oportunidade];
 - motivo determinante para a **revogação** do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado
 - assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- **anular** a licitação, de ofício ou provocação, sempre que presente ilegalidade insanável;
- **adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação.

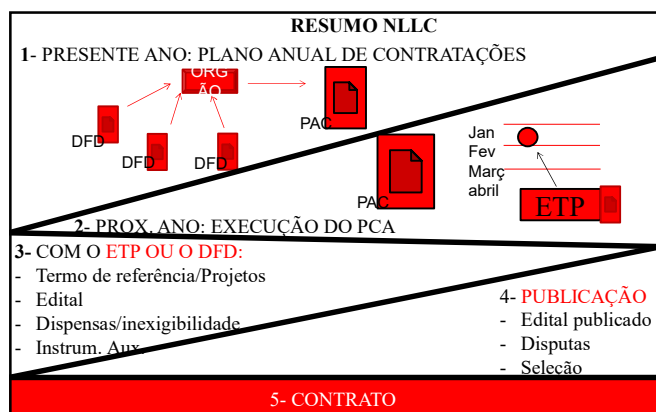
❖ Controles de regularidade e responsabilidade solidária do homologador
[ACÓRDÃO 505/2021 - PLENÁRIO]

206

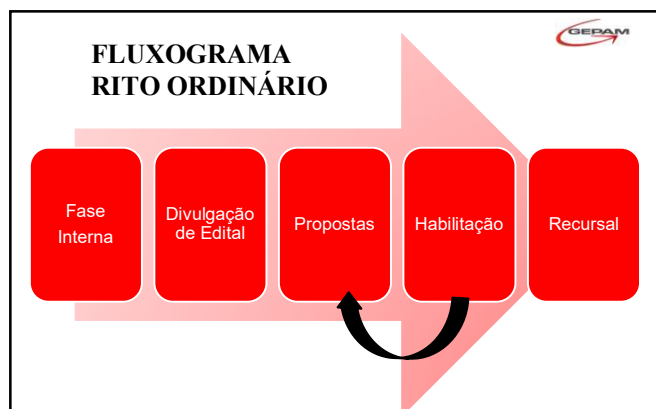
PANORAMA GERAL DO NOVO PROCESSO COM CORRELAÇÃO LÓGICA DOS INSTITUTOS APRESENTADOS



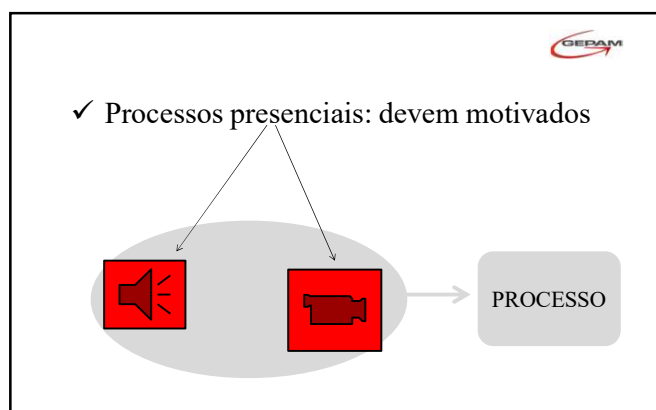
207



208



209



210

✓ **JUSTIFICATIVA PARA INVERSÕES
DE ETAPAS HABILITATÓRIA-
PROPOSTA E/OU PROCESSOS
PRESENCIAIS**

✓ Mediante **ato motivado** com **explicitação**
dos **benefícios decorrentes** [§ 1º, ART. 17].



EX: AMOSTRAS

211

INSTRUMENTOS AUXILIARES

212

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das
contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo
obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em
regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das
licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá
o mesmo procedimento das licitações.

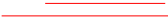
213

213





CREDENCIAMENTO



214

214



CREDENCIAMENTO

Art. 79

I - **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - **com seleção a critério de terceiros**: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - **em mercados fluidos**: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

215



CREDENCIAMENTO

Art. 79 [...]

Parágrafo único. Os **procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras**:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

216

CREDENCIAMENTO

Art. 79 [...]
Parágrafo único...

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

...

217

SRP

218

218

SRP

Art. 83. A existência de preços registrados **implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

219

SRP



Art. 82. O edital ...:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) ...realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

220

SRP



IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior;

V - o critério de julgamento da licitação [menor preço ou o de maior desconto]

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata ...

221

SRP



- O sistema de registro de preços **poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia**, observadas condições previstas em lei [§5º, art. 82];

- O TCE/SP: demandas imprevisíveis ou incertas

222

SRP



- O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação **por item** e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica;

- a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem;

- O SRP, pode ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

- o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso [art. 84];

223

SRP



- É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, **apenas** nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

- Nesse caso, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

224

SRP



Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

225

SRP



- procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

226

SRP



- poderão **aderir** à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

227

SRP



- poderão **aderir** à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

228

SRP

- as aquisições ou as contratações dos caronas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

- NÃO SE APLICAM ESSAS LIMITAÇÕES: para fins de transferências voluntárias federais e para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar [adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde];

229

SRP

- Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal;

- O carona, está limitado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

230

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

231



PRÉ-QUALIFICAÇÃO

ART. 80...é o procedimento técnico-administrativo para **selecionar previamente:**

I - **licitantes** que reúnam condições de **habilitação** para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - **bens** que atendam às **exigências técnicas ou de qualidade** estabelecidas pela Administração.

232



PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

- quando aberta a bens: poderá ser exigida a comprovação de qualidade;

- ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados;

- constarão do edital:

a) informações mínimas necessárias para definição do objeto;

b) a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

- A análise é de órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição;

- bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração;

233



PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos;

- poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

- Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

- Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

- A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

234





PMI

235

235

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 81. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada ... a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento.

§ 1º Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação **deverá ressarcir os dispêndios correspondentes**, conforme especificado no edital.

236

PMI

Art. 81.

§ 2º A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto no caput deste artigo:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

237

PMI

§ 3º Para aceitação dos produtos e serviços de que trata o caput deste artigo, a Administração deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

§ 4º O procedimento previsto no caput deste artigo poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

238



REGISTRO CADASTRAL

239



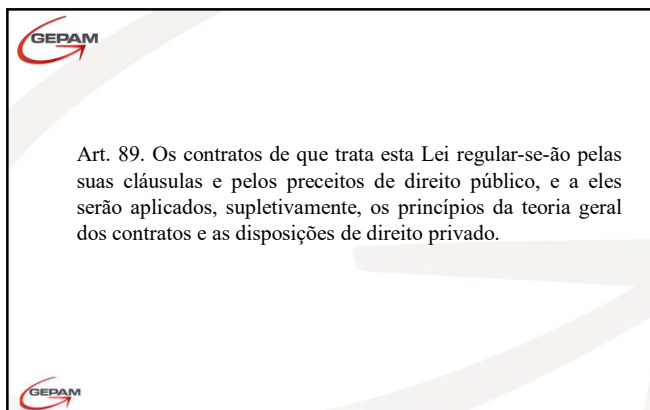
REGISTRO CADASTRAL

- PNCP;
- Documentos de habilitação;
- Registro de execuções anteriores;

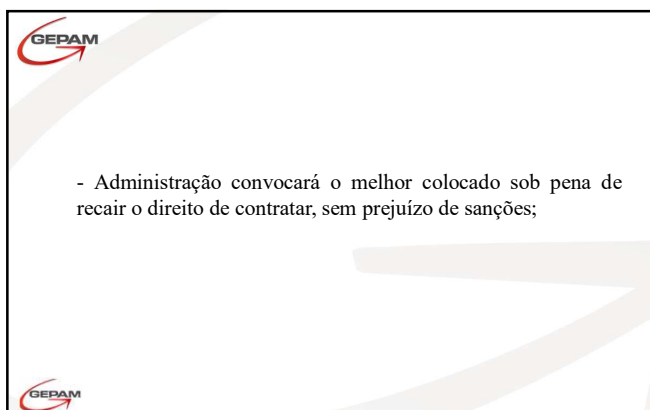
240



241



242



243



- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

- Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



244



Art. 89

§ 2º Será **facultado** à Administração, **quando o convocado não assinar** o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.**



245



Art. 89

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



246

 Art. 89

§ 5º A **recusa injustificada** do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração **caracterizará o descumprimento total da obrigação** assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.



247

 Art. 89

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento **em consequência de rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.



248

 Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.



249



Art. 91

§ 4º Antes de **formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



250



Art. 92 – CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



251



Art. 92 – CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;



252

 **Art. 92 – CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS**

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;



253

 **Art. 92 – CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS**

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.



254

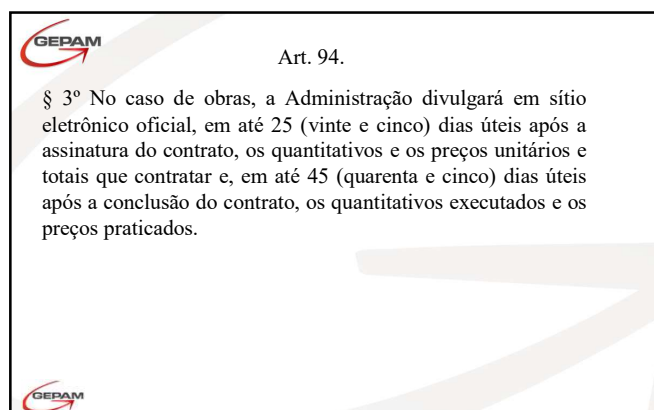
 **Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:**

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

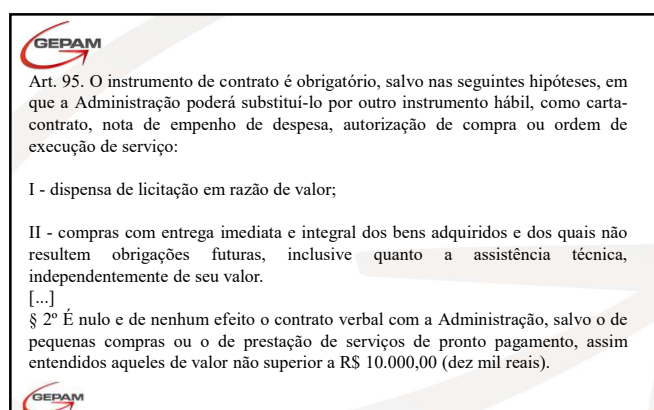
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.



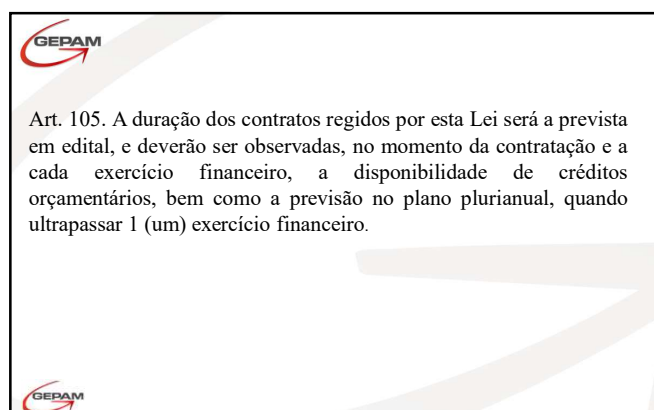
255



256



257



258



Art. 106. A Administração **poderá celebrar contratos com prazo de até 5** (cinco) anos nas hipóteses de **serviços e fornecimentos contínuos**, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a **maior vantagem econômica** vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a **existência de créditos orçamentários vinculados** à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração **terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários** para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



259



Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas [alíneas "f" e "g" do inciso IV](#) e nos [incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei](#).

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.



260



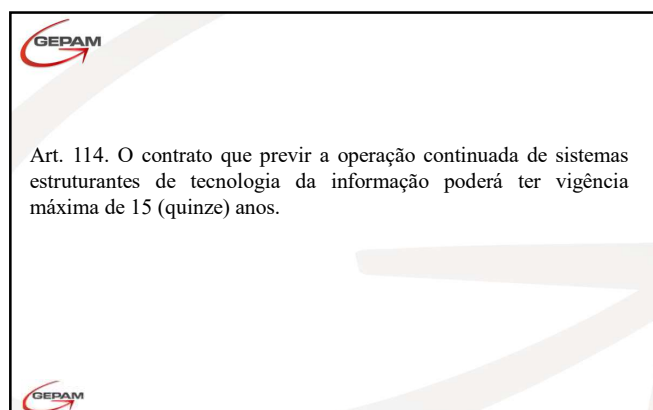
Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

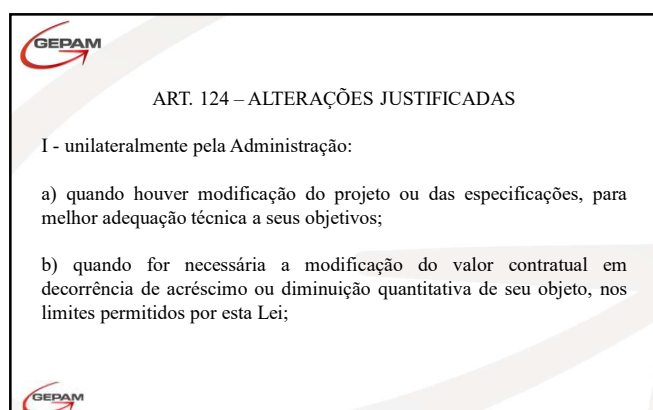
II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



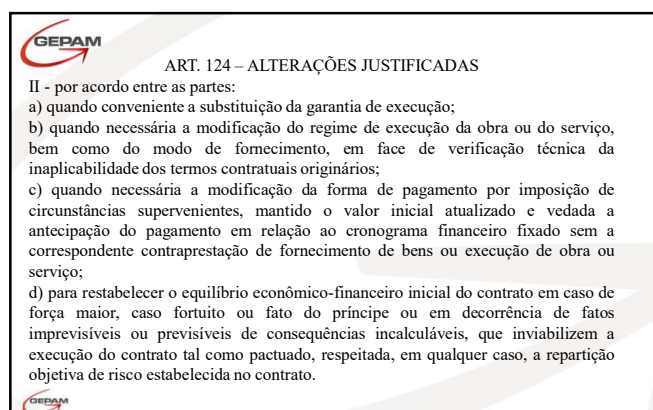
261



262



263



264



Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado** do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#) não poderão transfigurar o objeto da contratação.



265



Art. 129. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



266



Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 desta Lei](#).



267



Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



268



TEMAS RELEVANTES

269

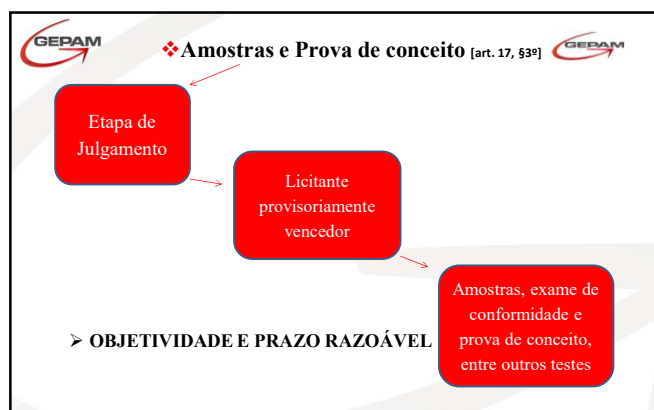


❖ VISTORIAS [art. 63, §§2º a 4º]

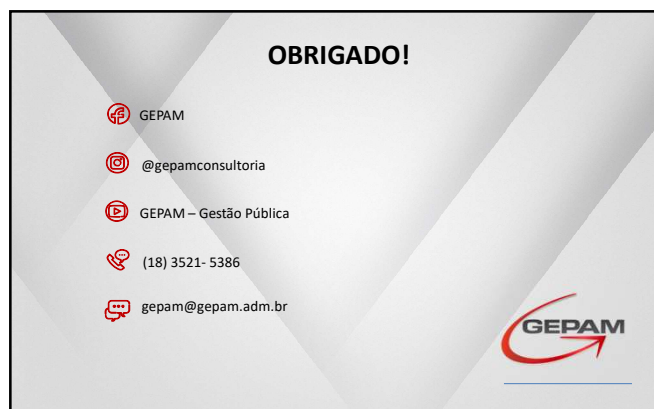


- ❖ **Margens de preferência**
- ❖ **CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**
 - A vedação deve ser justificada;
- ❖ **SUBCONTRATAÇÃO;**
 - Atestado técnico de até 25%;
 - Vedações alcançam às subcontratadas.
- ❖ **ME E EPP;**

270



271



272
